



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
CONCORRÊNCIA Nº 25/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-310, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo seu Secretário o Senhor **LEANDRO RAFAEL MELO**, do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)** com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-320, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Senhor **CÍCERO GIOVANE AMARO** e da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO** com sede na Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pela sua Secretária da Fazenda e Gestão Administrativa a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI** que esta subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **PROGRESSO AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rua Rod. Ingo Hering, Lado Par, nº 17120 - Bairro Belchior Baixo, na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89117-395, inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.227/0001-70, neste ato representada pelo Senhor **JULIO CESAR MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 764.524.178-00, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 171/2025 - Concorrência Eletrônica Nº 25/2025, homologado em 11/11/2025, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Projeto básico);
- b) Edital de **Concorrência Eletrônica nº 25/2025** e seus anexos;
- c) Proposta do Licitante;
- d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) COM SERVIÇO DE CORTE DE ASFALTO, PINTURA DE LIGAÇÃO E CBUQ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 25/2025.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será conforme o valor global devidamente relacionado no Resultado final da Concorrência Eletrônica, **documento integrante "c"** (Proposta do Licitante) de R\$ 1.499.988,60 (*Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos*).

3.2 Os preços registrados manter-se-ão inalterados, conforme as normas financeiras vigentes, não havendo reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

3.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, nas condições estipuladas no Projeto Básico.

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) local(is) indicado(s) na Ordem de Serviço - OS emitida pela secretaria requisitante, todos dentro do município de Gaspar, que será encaminhada à **CONTRATADA** dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

5.1.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no(s) local(is) indicado(s) na OS.

5.1.3 Para cada evento será emitida uma Ordem de Serviço - OS.

5.1.4 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido na Ordem de Serviço - OS, observando as determinações e prazos constantes na OS.

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do Projeto Básico.

5.1.6 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste instrumento, no Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.2 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.3 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

5.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.



5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

5.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.4.2 Os serviços que rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora ou ao seu preposto, sem qualquer ônus para o Município.

5.4.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.4.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Projeto Básico, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS, bem como os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.



7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.1.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo custo nacional da construção civil e obras públicas, da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando-se, no que couber, as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail cpl@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

10.1.2.1 Designar por escrito, no ato da assinatura do documento de contratação, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.1.3 Providenciar a execução dos serviços nas datas, horários e nos endereços indicados na Ordem de Serviço – OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Projeto Básico, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

10.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções do Projeto Básico, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas despesas.

10.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.5 Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

10.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

10.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

10.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço – OS conforme quantitativos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

10.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos



estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.1.9.1 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

10.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

10.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer dos eventos.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

10.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Projeto Básico.

10.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

10.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

10.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

10.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



10.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

10.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar o fornecimento ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados,

bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação do fornecimento ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

10.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir Ordem de Serviço - OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

11.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

11.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico.

11.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

11.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

11.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

11.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Serviço – OS emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

12.6 Fiscais designados para esta contratação:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: **Gabriel Alves**, matrícula 21531.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE): **Gilberto Rodrigo Goedert**, matrícula 95096.

Superintendência de Trânsito (DITRAN): **Luciano Amaro Brandt**, matrícula 4476.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
- 13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
- 13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
- 13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30



Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;



13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

15.1 O **MUNICÍPIO** poderá cancelar o Registro de Preços da(s) **CONTRATADA(S)** nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da



teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gaspar, 12 de novembro de 2025.

JÔNATAS AVALHAES IWATA

Agente de Contratação
Matrícula nº 22.195
Portaria nº 54/2025

ELIZABETH OTIQUIR JUNGES

Equipe de Apoio
Matrícula nº 6.773
Portaria nº 64/2025

JULIO CESAR MIRANDA

CPF nº 764.524.178-00
EMPRESA VENCEDORA
CNPJ 01.901.227/0001-70